EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde que entrou em vigor, a Lei Municipal nº 12.866, de 6 de setembro de 2021, possibilitou a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes em 31 de março de 2020, bem como aqueles que foram homologados a contar desta data. Contudo, a referida Lei não impediu o chamamento dos candidatos aprovados para ocuparem as vagas abertas e também não vedou a realização de novos concursos.

Assim, se utilizando da legislação vigente, foi constatado que a Administração Municipal permaneceu convocando os candidatos aprovados para promover as reposições dos cargos que ficaram vagos durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), não abrindo mão, em momento algum, da utilização dos concursos públicos em vigor para a manutenção do fornecimento dos serviços públicos essenciais à população.

Conforme dados obtidos junto ao Poder Executivo, é possível concluir que o direito dos aprovados nos concursos, que se pretendeu tutelar por meio da Lei Municipal nº 12.866, de 2021, não sofreu qualquer ameaça de violação, pois, no período transcorrido, foram efetivadas centenas de nomeação para diversos cargos públicos no Município, especialmente para as áreas da saúde e educação.

Em 2020, foram nomeados 260 servidores efetivos e 247 contratações temporárias foram concretizadas. Já em 2021, foram 208 nomeações de servidores efetivos e 1.500 contratações temporárias realizadas. Em 2022, somente no período de 2 meses, já foram nomeados 158 servidores efetivos e 1.346 contratos temporários foram assinados. Ainda, durante o período de pandemia, foram realizados 16 novos concursos públicos e atualmente outros 16 processos seletivos estão em andamento. Tais números comprovam os benefícios que a Lei Municipal nº 12.866, de 2021, promoveu.

Entretanto, em atendimento aos limites previstos no art. 37, inc. III, da Constituição Federal, e ao art. 17 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e para evitar insegurança jurídica aos candidatos que foram nomeados até o momento, não é mais necessário agregar, após o fim do estado de calamidade pública, o período transcorrido durante a pandemia.

Desta forma, e diante do transcurso do prazo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para evitar eventuais questionamentos legais sobre uma prorrogação de concurso de forma diversa da prevista na Constituição Federal, bem como possibilitar a realização de novos concursos públicos, neste momento se faz necessário revogar a Lei Municipal nº 12.866, de 2021.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 12.866, de 6 de setembro de 2021 – que suspende a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais vigentes em 31 de março de 2020, bem como aqueles homologados a partir dessa data, até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 12.866, de 6 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF